

TRILHA DE EDUCAÇÃO FISCAL MÓDULO 4



Apresentação

O Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF – tem como objetivo promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o efetivo exercício da cidadania, visando ao constante aprimoramento da relação participativa e consciente entre o Estado e o cidadão, concorrendo para a defesa permanente das garantias constitucionais.

O Programa tem como alicerce a necessidade em compreender a função socioeconômica do tributo, da correta alocação dos recursos públicos, da estrutura e funcionamento de uma administração pública pautada por princípios éticos e da busca de estratégias e meios para o exercício do controle democrático.

A implementação do PNEF é de responsabilidade do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF, composto por representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, a quem compete definir a política e discutir, analisar, propor, monitorar e avaliar as ações do Programa.

O material pedagógico ora apresentado, composto por quatro módulos, foi elaborado com o objetivo de contribuir para a formação permanente do indivíduo, na perspectiva da maior participação social nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos.

Você vai encontrar conteúdos relacionados aos fatos sociais, políticos e econômicos que constroem o dinamismo da história, bem como temas relacionados às novas bases de financiamento da educação básica e aos avanços promovidos pelo poder público e pela sociedade na transparência e no controle das finanças do Estado. Os temas dos módulos, você pode conferir a seguir:

O Curso Trilhas de Educação Fiscal- Módulo Gestão Democrática dos Recursos Públicos evidencia temas relativos ao orçamento, ao compromisso social e fiscal do gestor público e ao exercício do controle social. Aborda temas relevantes como o papel dos cidadãos no controle social dos recursos públicos, a ação da sociedade civil organizada nos processos de execução orçamentária e fiscal, debatendo a importância do acompanhamento e a prestação das contas públicas.

Ainda trata dos fundamentos da Educação Fiscal como instrumento para o exercício da democracia, a responsabilidade social e a função da Escola na conscientização cidadã do indivíduo para transformação social.

Sumário

Apresentação	2
1. Do orçamento tradicional ao orçamento moderno	6
2. Planejamento Orçamentário na Constituição da República de 1988	7
3. Participação popular no orçamento público	18
4. A execução orçamentária	21
5. Responsabilidade na gestão fiscal	25
6. O processo de compras no setor público	27
7. Controle, transparência e participação social	33
8. Acompanhando as contas públicas	40
9. Educação Fiscal: Cidadania, Escola e o currículo	43



Módulo 04

GESTÃO DEMOCRÁTICA
DOS RECURSOS PÚBLICOS



Objetivos gerais

Caro cursista, neste módulo você encontrará temas relativos ao orçamento, conhecerá o compromisso social e fiscal do gestor público e aprenderá conteúdos que o levarão ao exercício do controle social.

Objetivos de aprendizagem

Compreender os fundamentos do planejamento orçamentário e a execução financeira do Estado brasileiro. Identificar os meios de participação popular no orçamento público. Reconhecer compromisso social e fiscal do gestor público. Compreender os trâmites dos processos licitatórios e sua importância na estrutura governamental brasileira. Reconhecer o papel dos cidadãos no controle social dos recursos públicos. Compreender como a sociedade civil organizada pode influenciar os processos de execução orçamentária e fiscal. Promover o debate sobre o acompanhamento e a prestação das contas públicas. Disseminar os fundamentos da Educação Fiscal como instrumento para o exercício da democracia.

Introdução

Todo aquele que detém poder tende a abusar dele e assim procederá enquanto não encontrar limites.

Montaigne

A gestão democrática dos recursos públicos compreende a boa aplicação do orçamento e o controle, por parte da sociedade, da gestão das finanças públicas visando a promoção da justiça social.

Portanto, a principal finalidade da atuação do Poder Público nas diferentes esferas (União, Estados, Distrito Federal, Municípios), é promover o bem comum, proporcionando os meios necessários para que os cidadãos possam realizar suas aspirações e viver dignamente.

1. Do orçamento tradicional ao orçamento moderno

Conforme nos aponta o professor James Giacomoni, o Orçamento Público pode ser dividido em duas fases bem distintas: orçamento tradicional e orçamento moderno.

O orçamento tradicional era voltado essencialmente para conferir, aos parlamentares, instrumentos para limitar a atuação do Poder Executivo. Por essa razão, até o final do século XIX, o orçamento era organizado essencialmente como um mero demonstrativo de autorizações legislativas.

O orçamento moderno, surgido nos primórdios do século XX, foi concebido como algo diferente de simples previsão de receitas e estimativas de despesas, passando a ser visto como o programa de trabalho dos governantes. A função central do Orçamento Público deslocou-se do controle político para se tornar uma ferramenta de administração. O Orçamento passou a ser concebido como um plano capaz de materializar as principais ações do Governo.

2. Planejamento Orçamentário na Constituição da República de 1988

Em sociedades organizadas é preciso que se institua legalmente os meios financeiros que serão cobrados de todos para o financiamento das ações de interesse da coletividade.

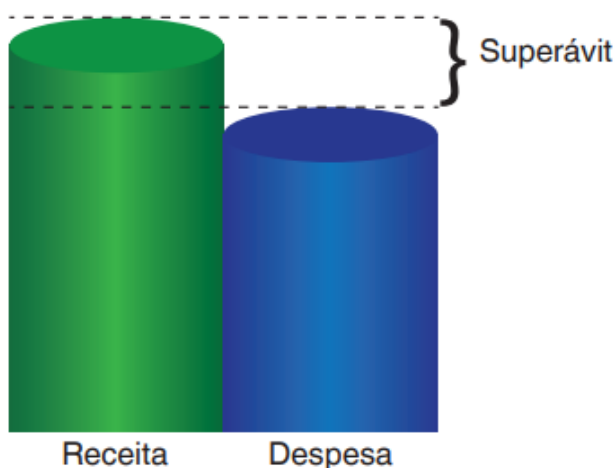
Desse modo, o que financia a ação governamental origina-se da arrecadação dos tributos, como vimos no módulo 3- Função Social dos Tributos, e da exploração de bens e dos serviços prestados pelo Poder Público.



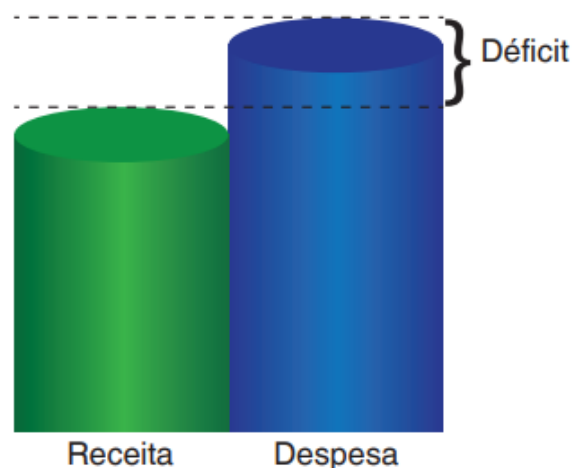
No Brasil, o Orçamento Público é composto por um conjunto de leis que autorizam o presidente da República, os governadores e os prefeitos a realizarem as Despesas Públicas necessárias ao atendimento das demandas da sociedade. Todos os gastos do governo devem estar previstos no Orçamento: pagamento de salários, compra de medicamentos, construção de escolas, manutenção dos prédios e órgãos públicos, restauração das estradas etc. Para tanto, deve constar no Orçamento o valor estimado da Receita Pública, que é o conjunto dos valores que se pretende arrecadar, e que vai permitir a realização das Despesas.

Assim, o Orçamento é o processo de planejamento contínuo e dinâmico utilizado pelo Estado para demonstrar como serão executados os planos e programas de trabalho, por determinado período.

Receita > Despesa = Superávit



Receita < Despesa = Déficit



O modelo de Orçamento Público adotado no Brasil é estabelecido em Leis que contêm a estimativa das receitas que se pretende arrecadar e a previsão das despesas necessárias à manutenção das atividades do Estado, com o objetivo de promover a execução dos planos e programas de Governo.

Em nosso país, o planejamento da ação governamental se materializa no plano de governo de médio prazo, chamado Plano Plurianual, conhecido como PPA, que anualmente é desdobrado, para fins de execução, na Lei Orçamentária Anual – LOA, a partir da definição de metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



A dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027 traduz as principais linhas estratégicas definidas pelo governo federal para a implementação de políticas públicas, tendo como horizonte o período de quatro anos.

A dimensão estratégica está organizada em quatro partes:

- Visão de futuro para 2027, atributos, indicadores-chaves nacionais e metas;
- Valores e diretrizes;
- Eixos.
- Objetivos estratégicos e indicadores-chaves e metas.

Os gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios também organizam suas estratégias de governo em planos plurianuais onde são considerados os cenários atuais e futuros para construção de uma matriz orientadora do que se pretende realizar.

O Orçamento Público necessita ser autorizado pelo Poder Legislativo. O chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) apresenta o Projeto de Lei do Orçamento ao Poder Legislativo (Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores) que deve autorizar e/ou fazer emendas ou mesmo rejeitar as propostas apresentadas.



O ciclo de elaboração do Orçamento envolve, portanto, a formulação da proposta, a discussão e a aprovação do Projeto de Lei. Em 2000, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, foram instituídos mecanismos voltados à ampliação da participação popular.

A transparência da gestão fiscal, um dos pilares da LRF, teve seus instrumentos especificados no artigo 48 dessa Lei, que estabelece que seja dada ampla divulgação a:

- planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal; e,
- versões simplificadas desses documentos.

A transparência será assegurada também mediante:



Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.



Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.



Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A (parágrafo único do art. 48, da LRF, com nova redação dada pela LC nº 131, de 27 de maio de 2009).

SAIBA MAIS



Governança social

O direito do cidadão de participar de todo o processo de construção de políticas públicas, desde a sua concepção, passando pela definição das diretrizes orçamentárias, o controle sobre a execução do Orçamento, até a avaliação dos resultados alcançados e a adoção dos ajustes e correções necessárias ao início de um novo ciclo.

CENÁRIO DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

Plano Plurianual (o que pretende ser feito) X **Cronograma Financeiro** (o que pode ser realizado)



2.1 Instrumentos para elaboração do Orçamento

A Constituição Federal de 1988 determina a elaboração de três instrumentos que compõem o processo orçamentário:

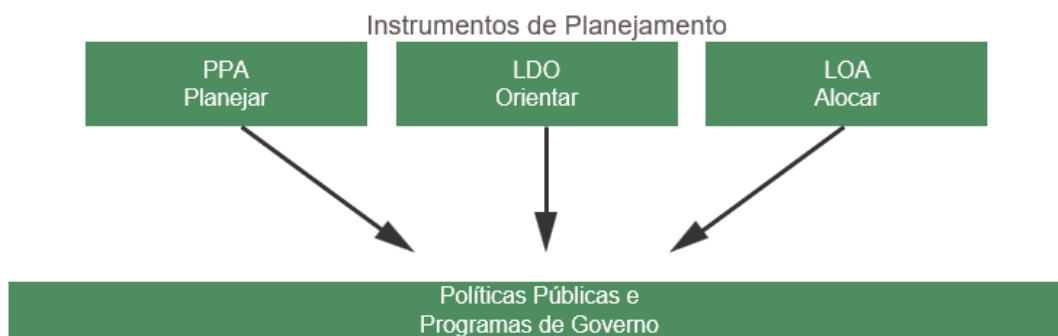
Plano Plurianual – PPA: estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: A função da LDO é estabelecer as metas e prioridades da Administração para o ano seguinte, através da seleção de programas que terão os recursos alocados na LOA.

Lei do Orçamento Anual – LOA: é um instrumento de programação de trabalho do governo como um todo, e de cada um de seus órgãos em particular, que permite

um controle sobre as finanças públicas, evitando que sejam realizados gastos que não tenham sido orçados. Exprime em termos financeiros e técnicos, as decisões políticas na alocação de recursos públicos, estabelecendo ações e programas prioritários para atender às demandas da sociedade.


Cada um desses instrumentos tem uma função, conforme você pode observar a seguir.



2.2 Plano Plurianual – PPA

No PPA a formulação da proposta de governo se materializa por meio de Programas, que expressam como a administração pretende atender às demandas da população. Esses Programas são desdobrados em ações. Constam do PPA todas as despesas de capital e de custeio delas decorrentes e as referentes aos programas de duração continuada.

Executado nos quatro anos subsequentes, ou seja – do segundo ano da administração em que for votado até o primeiro da administração seguinte.




OBSERVE

Veja como funciona: um governante toma posse em 1º de janeiro. No seu primeiro ano de governo vai formular um novo projeto de Plano Plurianual e encaminhar ao poder legislativo para aprovação. Enquanto isso, até o final daquele mesmo ano, ele vai executar os programas previstos no PPA deixado por seu antecessor. Ou seja, apenas a partir do segundo ano de seu mandato entrará em vigor o PPA por ele formulado.

O procedimento tem por objetivo propiciar ao novo governante tomar conhecimento da gestão anterior a fim de que, sabendo dos programas vigentes, da situação financeira e dos compromissos já assumidos, possa compatibilizar a sua estratégia de governo, materializada no projeto do PPA que pretende formular, com os programas e as ações já em andamento.

É no PPA que estarão expressos em programas, as intenções do Presidente, Governador ou Prefeito, nas diversas áreas (saúde, educação, segurança pública, geração de emprego etc.), formuladas durante a campanha eleitoral, com as demandas já em andamento. A Constituição criou esse instrumento de planejamento com o objetivo de evitar descontinuidade da ação governamental quando da substituição de governantes.

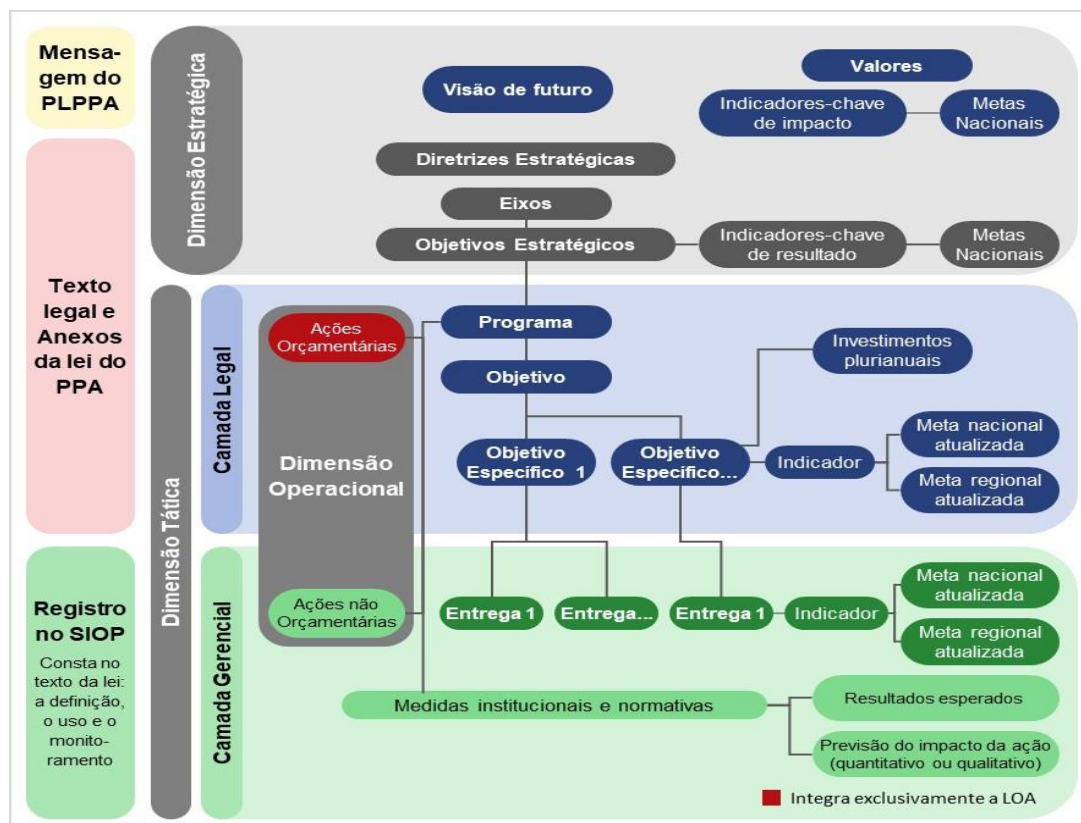




Tome nota

Há governantes que deixam perecer investimentos e projetos relevantes para a cidade só porque foram iniciados pelos seus antecessores. Isso é uma herança antiga de outros tempos em que, pela desinformação, havia uma indevida apropriação dos cargos públicos e o culto ao governante em prejuízo dos interesses da coletividade.

2.3 Estrutura do PPA 2024-2027



Fonte: Elaboração própria (SEPLAN/MPO)

Estados, Distrito Federal e Municípios elaboram sua proposta de PPA considerando a legislação local, os planos setoriais e as diretrizes determinadas pelo gestor.

2.4 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO traz diversas determinações, não apenas de como a Lei do Orçamento deverá ser elaborada, mas também de como deverá ser executada. Sua importância é desconhecida pela população, mas é uma lei essencial, pois é ela que estabelece a autorização para alterações na legislação tributária (aquela que cria/altera/extingue tributos); permite a criação de cargos públicos, a concessão de aumentos para os servidores, a contratação de dívidas pelo ente público e concede outras autorizações de vital importância no ciclo da gestão de recursos públicos, além de estabelecer prioridades para a execução de programas, como vimos anteriormente.

Conforme estabelece a Constituição Federal e a LRF, cabe à LDO dispor sobre:

- metas e prioridades para a administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte;
- orientação para a elaboração da LOA;
- alterações na legislação tributária;
- as formas de financiamento do Orçamento;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e forma de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.


2.5 Lei Orçamentária Anual – LOA

O Orçamento é uma peça política essencial na consecução das prioridades da comunidade, que pode fazer diferença na construção de um modelo de desenvolvimento social sustentável. Para isso, é primordial que os elaboradores e executores do Orçamento Público saibam eleger essas prioridades e efetivamente executá-las.

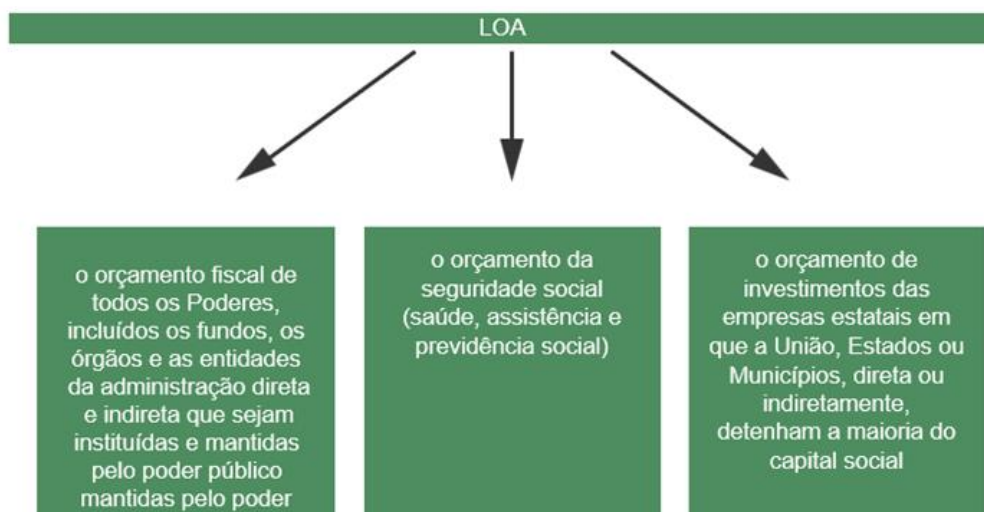
Funciona como *ato-condição*, isto é, toda a despesa, inclusive as obrigatórias, só serão realizadas se autorizadas na lei orçamentária.

No Brasil, a lei tem o caráter autorizativo, e não impositivo, isto é, a programação de despesa foi autorizada para cobertura daquelas ações, contudo, sua realização

dependerá do ingresso dos recursos que irão financiá-las, e da conveniência administrativa.

 **Tome nota**

A LOA será enviada para apreciação do Legislativo, a cada ano, nas datas legalmente fixadas, que variam entre União, Estados e Municípios. Se isso não ocorrer dentro do prazo legal, deverão ser obedecidas as determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou nas Leis Orgânicas.



Esses três instrumentos do Orçamento apresentam prazos definidos de encaminhamento ao Legislativo, por parte do Executivo, e de devolução do Legislativo ao Executivo para a sanção e publicação. Também apresentam períodos de vigência diferentes no tempo.

No caso da União, observe no quadro a seguir como funcionam os prazos:

Ciclo de encaminhamento e vigência das Leis

Projeto	Encaminhamento ao Poder Legislativo	Devolução ao Poder Executivo (aprovação)	Prazo de vigência
Plano Plurianual	4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro (31 de agosto)	Até 22 de dezembro do exercício financeiro em que for encaminhado	4 anos, a contar do 2º ano de cada administração, até o 1º ano da seguinte, inclusive
Lei de Diretrizes Orçamentárias	8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril)	Até 17 de julho	Ano seguinte ao em que é representado ao Legislativo
Lei Orçamentária Anual	4 meses antes do encerramento do exercício financeiro (31 de agosto)	Até 22 de dezembro de cada exercício financeiro	Ano seguinte àquele em que é representado ao Legislativo

No caso de Estados e Municípios, essas datas são, comumente, fixadas nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, e geralmente, acompanham os prazos fixados na Constituição Federal de 1988.

2.6 Princípios Orçamentários

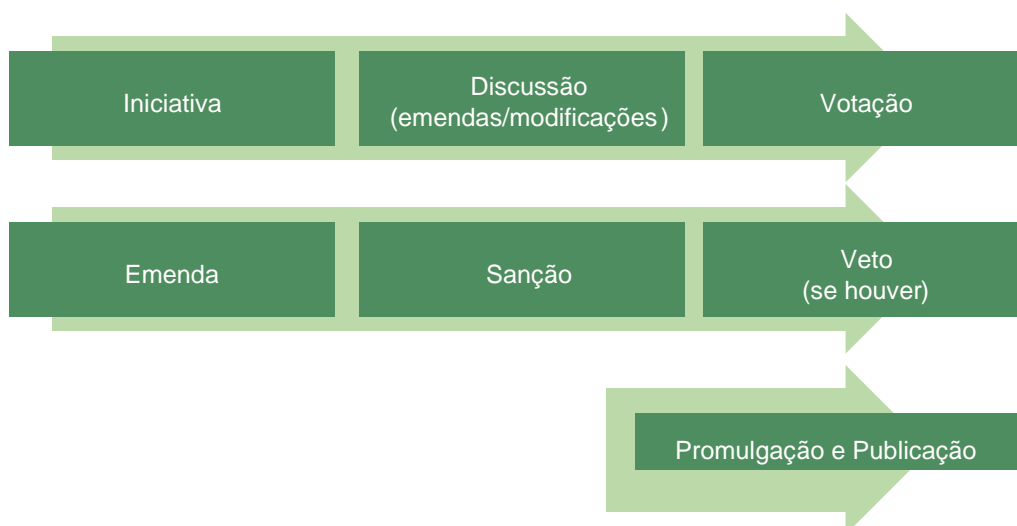
Orçamento público: princípios

Programação	Selecionar objetivos para efetivar as ações do governo.
Unidade	Um único orçamento para cada ente governamental - art. 2º da lei 4320/64.
Anualidade	Vigência limitada a um ano = exercício financeiro.
Exclusividade	O orçamento não pode conter dispositivo não relacionado à previsão da receita e fixação da despesa.

Universalidade	Todas as receitas e despesas devem estar contidas no orçamento pelo seu valor total - art. 2 da lei 4.320/64.
Clareza	O orçamento deve ser claro e compreensível a qualquer cidadão.
Equilíbrio	Equilíbrio entre as receitas e despesas.
Quantificação de créditos orçamentários	Limite máximo de comprometimento de despesa em relação à estimativa da receita orçamentária.
Não vinculação	É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvando o disposto no art, 167, § 4º da Constituição Federal.


2.7 Aprovando o orçamento

Veja abaixo o quadro sintético com a tramitação legislativa das Leis Orçamentárias (PPA-LDO-LOA).



3. Participação popular no orçamento público

Em todas as regiões do país, há problemas de infraestrutura e de oferta de serviços públicos, tais como serviços de esgoto, fornecimento de água, coleta de lixo, limpeza urbana, manutenção de estradas, habitação, saúde, educação, transporte urbano, que geram insatisfação com a qualidade de vida da sociedade. A sociedade exige dos governantes que os recursos arrecadados atendam suas demandas.



Importante

O Orçamento é o instrumento legal que torna realidade o que é priorizado pelas políticas públicas. A participação dos cidadãos na definição das prioridades para o gasto público possibilitará converter as demandas da sociedade em ações previstas nos programas de trabalho da administração pública, constantes do Orçamento.

Dependendo da forma como o Poder Executivo conduz o processo de elaboração do Orçamento Anual, os cidadãos têm a possibilidade de participar ativamente já na fase de elaboração da proposta. É o que se tem denominado **“Orçamento Participativo”**, caso em que os cidadãos são chamados a opinar sobre a destinação da receita orçamentária estimada para o próximo ano. Além disso, os cidadãos podem participar da fase seguinte, de discussão da proposta encaminhada ao Legislativo. Essa participação é importante, pois lhes permitirá entender como o orçamento foi elaborado e os capacitará para fiscalizar o gasto desses recursos orçamentários.

No caso dos Municípios, por exemplo, a Câmara Municipal, através de seus vereadores, deve fiscalizar os gastos realizados no município. Assim, o cidadão pode contatar os vereadores, que têm o dever de prestar informações à população sobre a gestão governamental.

É importante destacar que os órgãos federais também comunicam às Câmaras Municipais, as verbas transferidas aos Municípios. Por sua vez, o município deve comunicar, por escrito, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, o recebimento desses recursos.

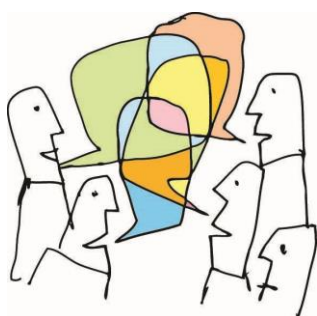




Importante

A Lei Orçamentária é um instrumento muito poderoso, pois nela estão previstas todas as despesas a serem realizadas pelo governo. É com ela que a população conta para garantir investimentos que melhorem a qualidade de vida na cidade e no meio rural. Porém, para termos um orçamento que atenda às necessidades dos cidadãos, é fundamental a participação no processo orçamentário, de forma que as demandas da sociedade sejam contempladas nas ações governamentais.

3.1 Orçamento participativo



A prática do Orçamento Participativo (OP) é crescente em nosso país, revelando-se valioso instrumento de participação popular e democratização da gestão pública. Nos Estados e Municípios onde o OP foi implementado, o Poder Executivo consulta a população, a partir de reuniões abertas à sociedade, sobre as suas demandas prioritárias e o que espera ver incluído no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Essa ferramenta de participação social pode colocar em discussão o conjunto das ações públicas e não apenas ações pontuais. Além disso, a participação popular pode conferir aos cidadãos poder de decisão ao menos sobre parcela da destinação dos recursos públicos. Entre as várias experiências, notam-se muitas diferenças, que são resultantes da amplitude e do alcance das decisões na execução do OP:

CONSTITUIR	GARANTIR	VIABILIZAR	PRIORIZAR	ABRIR-SE
Um espaço de negociação	A participação direta do poder público	O caráter deliberativo	A destinação de recursos	Para participação de todos

LIMITAÇÕES	CONTRIBUIÇÕES
Papel consultivo ou deliberativo do Conselho do Orçamento Participativo.	Maior compreensão dos problemas da cidade e dos meios para sua solução.

Porcentagem dos recursos orçamentários submetidos à sua deliberação.	Articulação das políticas setoriais do Município.
Grau de compromisso do conjunto do governo com as deliberações do conselho.	Superação da segmentação e setorização tecnocrática ou clientelista a que podem tender os diversos órgãos do governo.
	Adoção de critérios mais diversos, restringindo práticas ideológicas ou partidárias no uso dos recursos públicos.
	Entendimento do sentido de solidariedade.
	Capacidade de construir parâmetros para avaliar os gastos públicos.
	Transparência da administração pública.

Fonte: Adaptado de CARVALHO, 1998, p. 4.

3.2 Orçamento participativo na escola

Como unidade administrativa, a escola também possui seu orçamento. Uma ação pedagógica importante que o Programa de Educação Fiscal propõe é a da democratização da gestão escolar, que tem como um de seus pilares a adoção do Orçamento Participativo na escola.



Como prática pedagógica, o Orçamento Participativo escolar constitui-se em uma vivência de aprendizado do cidadão, essencial ao processo de socialização do educando.

Para isso, a existência de Conselho Escolar é imprescindível para a discussão democrática dos temas, pois ele agrega representantes da comunidade escolar para decidir sobre os destinos da escola.

Com a adoção da Educação Fiscal e do Orçamento Participativo escolar, o educando passa a perceber, com maior nitidez, o caráter público das ações educativas, quais as fontes de financiamento da educação no Brasil e também de que forma os recursos da escola são geridos. O estudante toma consciência de que os recursos públicos advêm dos tributos que a sua comunidade paga, que eles são limitados e, portanto, devem ser aplicados com racionalidade.

Passa a perceber que tudo na escola é mantido com a arrecadação dos tributos e que, portanto, ele precisa ter cuidado com as instalações, pois o que é público pertence a todos nós.

Descortina-se um novo mundo quando ele passa a ter consciência do seu poder de influenciar e de decidir. Começa a se perceber como um cidadão, consciente de seus direitos e obrigações. É estimulado a exercer uma postura ativa na decisão sobre a gestão dos recursos escolares.

O educando aprende a definir prioridades, focar objetivos, defender suas ideias, negociar, transigir e ceder. Adquire, assim, maior consciência dos seus limites. Passa a perceber que o interesse coletivo há de prevalecer sobre o interesse individual e que muito é possível realizar com a racionalização dos recursos públicos, desde que geridos com transparência, probidade e participação da comunidade escolar.



Existem algumas experiências muito interessantes de adoção do OP nas escolas e, inclusive, de vinculação do OP escolar ao OP do Município, transformando as prioridades da comunidade escolar em ações concretas a serem realizadas pela municipalidade.

4. A execução orçamentária

O ciclo das finanças públicas desenvolve-se em três etapas que compõe o princípio do Equilíbrio financeiro:

Obtenção de recursos	Gestão de recursos	Aplicação dos recursos
Toda arrecadação advinda do sistema tributário nacional, dos empréstimos e venda/aluguel do	Compreende a administração e conservação do patrimônio.	Refere-se à realização de despesas visando ao alcance das finalidades do estado e satisfação

patrimônio público.		das demandas da sociedade.
---------------------	--	----------------------------

4.1 Estágio da despesa pública

Os três estágios da despesa pública são:

Empenho: o uso das dotações orçamentárias se inicia por meio do empenho. Trata-se de um documento numerado sequencialmente, a ser emitido sempre que a administração decidir realizar uma despesa. A emissão significa que a dotação orçamentária já está comprometida até aquele valor empenhado. Nenhuma despesa pode ser realizada sem o prévio empenho.

Liquidação: ocorre quando o bem ou serviço que está sendo adquirido pelo setor público lhe é entregue. Para liquidar uma despesa, deve-se verificar se a despesa (obra contratada, serviço prestado ou material entregue) está de acordo com as especificações contratadas e se a nota fiscal está correta. Esse trabalho é feito pelo setor contábil ou financeiro do órgão público responsável pela despesa.

Pagamento: é a remuneração pecuniária do órgão público ao prestador do serviço, ou ao fornecedor dos bens adquiridos – quem executou uma obra ou vendeu materiais, por exemplo.

O desrespeito a qualquer um desses estágios poderá ensejar punições para os infratores, conforme prevê a legislação.

A LRF condiciona a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na emissão de declaração contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Também está previsto na mesma lei que a assunção de compromissos nos últimos oito meses que antecedem ao fim do mandato, devem contar com a necessária fonte de recursos para seu pagamento, sinalizando que os restos a pagar, que são aquelas despesas já realizadas, mas pendentes de pagamento, deverão contar com recursos em caixa, originários da arrecadação do orçamento do ano a que se referem.



Importante

A Lei estabelece a obrigação de limitar empenho, quando a arrecadação não se comportar conforme o previsto e impõe que, para realização de uma despesa nova, seja primeiro reduzida uma outra despesa ou se comprove o aumento da arrecadação em montante suficiente a acobertar o novo gasto.

4.2 Execução descentralizada das ações de governo

A descentralização das ações de governo busca conferir maior celeridade ao atendimento de demandas sociais, diminuir o aparato estatal na execução das políticas públicas e corrigir deficiências históricas do poder público, num processo de transferência do poder decisório aos núcleos de poder mais próximos do cidadão.

As estratégias nacionais de enfrentamento de questões sociais passam pela discussão entre o poder público e a sociedade, e a formulação e execução das políticas muitas vezes são compartilhadas entre diversos entes do poder público e da sociedade civil que se associam com o objetivo de promover o bem-estar social.



Tome nota

No entanto, não são poucos os casos de desvio e malversação de recursos públicos entregues às chamadas entidades sem fins lucrativos. Poucos são os mecanismos de controle e fiscalização exercidos sobre recursos públicos disponibilizados para essas entidades, e, uma vez causado o prejuízo, dificilmente é possível recuperar o recurso desviado, e em muitos casos sequer é possível ser quantificado, por que em última instância não se pode quantificar o prejuízo causado pela falta de atendimento, pela fome ou pela morte de alguém que devia ter se beneficiado com a política pública.

Traremos a seguir sobre espaços de participação social institucionalizados que propiciam o diálogo entre os movimentos sociais e o Estado: os Consórcios Públicos e as Organizações Sociais sem Fins Lucrativos.

4.3 Consórcios públicos

Saneamento básico, criminalidade, serviços de saúde, mobilidade urbana são problemas que ultrapassam as fronteiras dos municípios e estados. Neste cenário nasce a necessidade de organização onde formas de cooperação intermunicipal ou interestadual (consórcios, associações, agências etc.) surgem como alternativa para viabilizar a prestação de serviços e podem auxiliar na racionalização das atividades com economia de escala e sem a necessidade de criação de estruturas administrativas complexas.



Os municípios utilizam essas modalidades de cooperação para alcançar objetivos comuns e até mesmo para executar obras, serviços e atividades de interesse comum.

4.4 Organizações Não Governamentais e entidades do Terceiro Setor

No Brasil, o termo ONG – Organização Não Governamental – não é formalmente um título legal concedido a um segmento de instituições. Não há no direito brasileiro qualquer menção a entidades chamadas de “ONG”. Devido a um fenômeno mundial passou-se a designar ONG algumas entidades do chamado “Terceiro Setor”, ou seja, entidades que não são estatais e nem têm caráter empresarial, em um reconhecimento supralegal, de cunho cultural, político e sociológico que se sedimentou ao redor do mundo.



SAIBA MAIS

O nome “Terceiro Setor” indica os entes que estão situados entre os setores público (primeiro setor) e privado (segundo setor). Os entes que integram o Terceiro Setor são entes privados, não vinculados à organização centralizada ou descentralizada da Administração Pública, que não almejam entre seus objetivos sociais o lucro e que prestam serviços em áreas de relevante interesse social e público.

Já o termo OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – refere-se à qualificação regulada pela Lei nº 9.790/99 e que pode ser solicitada por organizações do terceiro setor.

Uma ONG, organização, entidade ou instituição da sociedade civil, - em termos jurídicos - será sempre uma associação ou uma fundação.

Uma vez organizada em um desses formatos, a entidade pode buscar a obtenção de títulos ou certificados que atestem sua qualidade de OSCIP, de Utilidade Pública ou de Entidade Beneficente de Assistência Social, titulações que viabilizam às entidades alguns benefícios legais, incluindo a possibilidade de receberem recursos públicos por meio de convênios.

5. Responsabilidade na gestão fiscal

Trataremos agora sobre a responsabilidade fiscal e sua legislação.

5.1 Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal

Até a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – era comum o descontrole dos gastos e da dívida pública no País, sobretudo no último ano de mandato dos governantes nas três esferas de governo. Isso porque os governantes assumiam compromissos e deixavam as contas para os seus sucessores, que logo se deparavam com uma difícil situação, já que as receitas disponíveis não eram suficientes para cobrir o aumento das despesas, muitas vezes com a folha de pessoal, outras com mais obras e serviços. Em casos extremos, as despesas com pessoal chegaram a ultrapassar 90% da receita de um determinado Estado ou Município, o que acabava impossibilitando a realização de obras e a aquisição de serviços essenciais para atender às necessidades da população.



Para criar uma disciplina fiscal e tornar transparente a utilização dos recursos públicos nas três esferas de governo, foi então estabelecida a LRF. Ela instituiu normas de finanças públicas voltadas para uma gestão fiscal responsável, mediante ações que previnam riscos e corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilidade como premissas básicas.

Ela define princípios e fixa regras. A que ficou mais conhecida foi a que determina a fixação de limites para os gastos com pessoal: a União só pode comprometer 50% da



sua Receita Corrente Líquida – RCL enquanto os Estados e os Municípios não mais que 60% da mesma receita. A apuração é feita por quadrimestre.

A LRF é uma espécie de código de conduta para os administradores públicos de todo o País. Ela é aplicada

igualmente aos três níveis de governo que compõem a Federação, e, em cada ente, se aplica a todos os Poderes e também à administração descentralizada, como autarquias, fundações e fundos.

Perseguindo o objetivo maior de melhorar a administração das contas públicas no Brasil, a Lei exige dos governantes compromissos com o equilíbrio das contas no médio e longo prazo e estimula a disciplina e a responsabilidade na gestão do recurso público.



SAIBA MAIS

Nenhum governante poderá criar nova despesa continuada, por mais de dois anos, sem indicar sua fonte de receita ou sem reduzir despesas já existentes. Isso obedece à lógica da restrição orçamentária. Dessa forma, o governante poderá efetuar despesas desde que não comprometam o Orçamento Anual e os Orçamentos futuros.

Nesse sentido, a lei procurou criar condições para a implantação de uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentiva o exercício pleno da cidadania, especialmente no sentido da participação do cidadão no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

5.2 Dívida pública

Quando uma pessoa gasta mais do que recebe, precisa de recursos de terceiros para pagar as contas, como, por exemplo, tomar empréstimos nos bancos. Com o Estado não é diferente.

O passado do Poder Público no Brasil foi de grande descontrole, com muitos governos se endividando além da capacidade de pagamento. Para mudar essa situação, a LRF regulamentou de forma restritiva determinações que já estavam na Constituição Brasileira há anos, mas nem sempre foram aplicadas com eficiência. Ela estabelece que caberá ao Senado Federal fixar limites e condições para diferentes formas da dívida pública. A LRF previu que tais limites fossem fixados como percentuais das receitas de cada ente da Federação. Cada um deve respeitar a relação máxima entre a dívida e a receita, para assegurar que um financiamento tomado no presente atenda sua capacidade de pagamento no futuro.



Importante

Depois disso, se continuar havendo excesso, a administração pública fica impedida de contratar novas operações de crédito.

5.3 Restrições impostas pela LRF em ano eleitoral

Um tema que mereceu atenção especial da LRF foi o controle das contas públicas em ano de eleição, tendo sido estabelecido o seguinte:

- fica impedida a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária;
- é proibido assumir compromisso que não possa ser honrado no mesmo ano; se for para uma despesa a ser paga pelo sucessor (restos a pagar), é preciso que haja a correspondente disponibilidade em caixa;
- é proibida qualquer ação que provoque aumento da despesa de pessoal seis meses antes do final do mandato ou da legislatura;
- sanções pessoais são previstas na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que ficou conhecida como “Lei de Crimes Fiscais”. Os governantes poderão ser responsabilizados pessoalmente e punidos com perda de cargo, proibição de exercer emprego público, pagamento de multas e até prisão.

6. O processo de compras no setor público

6.1 O que é Licitação

Para o cumprimento dos programas e projetos do agente econômico do Governo, bem como o seu pleno funcionamento, faz-se necessária a aquisição de produtos e serviços a serem escolhidos dentre aqueles que ofereçam melhores condições.

A Licitação é um processo administrativo formal utilizado por entes públicos para a contratação de serviços, aquisição de produtos ou realização de obras.

O objetivo principal da licitação é garantir a transparência, a igualdade de condições para todos os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Seleciona-se, então, a melhor proposta oferecida no mercado para suprir as necessidades governamentais, visando atender o interesse público por meio de critérios

que priorizem o tratamento igualitário entre os que queiram ofertar seus produtos, a qualidade dos produtos/serviços adquiridos e a otimização no emprego dos escassos recursos públicos (melhor preço).

6.2 Processos de Compras e manutenção dos serviços públicos

Grande parte dos processos e serviços do Governo, que asseguram o atendimento ao cidadão, está relacionada às compras públicas. Elas são necessárias para garantir, por exemplo, o material utilizado na impressão de documentos de identidade dos cidadãos, o combustível para que as viaturas policiais funcionem, os medicamentos utilizados no tratamento de pacientes internados, entre outros diversos insumos necessários ao funcionamento do Estado.

Segundo a Secretaria de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, as políticas públicas dependem de compras e contratações públicas. A boa prestação dos serviços de segurança pública, por exemplo, implica em aquisição e contratação de sistemas, compra de material, de equipamento policial. No combate à Covid-19, o ponto mais crítico foram as compras públicas: sem comprar equipamentos, respiradores, máscaras, medicamentos, os médicos não conseguiam trabalhar lá na ponta. Da mesma forma, pavimentação de rodovias, o ensino, dependem sempre de compras públicas bem-feitas e de pessoas bem alocadas.

6.3 Legislação das Licitações e Contratos

Para regulamentar os critérios de aquisições e contrato foi promulgada, em 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

No entanto, a partir 30 de dezembro de 2023, as Licitações e Contratos Administrativos para a União, Estados e Municípios passaram a ser regidas pela Lei nº 14.133/21, que trouxe um novo regramento trouxe e uma série de inovações.

A Lei 8.666/1993 sai e entra em vigor a nova Lei 14.133/2021, acontecendo a substituição de todo um conjunto de normas e regras sobre um dos temas de maior interesse para a relação governo-empresas: as licitações e contratos administrativos.



Fique atento!

Responsável por fazer o controle das aquisições e compras do governo federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) elaborou o novo Manual de Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. De acesso fácil e de agilidade na atualização, esse material possui um caráter pedagógico e preventivo, sendo um recurso valioso para orientar as boas práticas de gestores e todos aqueles que atuam na função de contratações das organizações públicas.

6.4 Lei nº 14.133/2021 e inovações

A Lei 14.133/21 é fruto de um debate que transcorreu ao longo de oito anos no Congresso Nacional e apresenta diversas inovações que pretendem assegurar a desburocratização, a eficiência e a racionalidade processual, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas relações comerciais públicas. A nova lei de licitações foi aprovada em um momento no qual se discute a necessidade de otimizar a gestão das contratações públicas.

Entre as principais novidades previstas no novo arcabouço legal estão a maior ênfase na etapa de planejamento da contratação e alterações nas modalidades de licitação, que incluem o diálogo competitivo e excluem o convite e a tomada de preços. Essas medidas permitem uma gestão mais ampla e transparente desde o planejamento até a execução dos contratos.

Cria-se o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma plataforma de divulgação centralizada e obrigatória de todos os atos referentes a processos licitatórios e contratações, que oferecerá funcionalidades com vistas a ampliar o acesso à informação e o controle social.

Conforme art. 12, inciso VI da nova Lei, foi estabelecido que os processos ocorrerão preferencialmente por meios digitais. As licitações presenciais viram exceção, devendo ser justificadas e ter as sessões obrigatoriamente registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

6.5 Período de transição



Importante

A Lei nº 14.133/2021 passou a ser a única legislação vigente sobre o assunto a partir do dia 30 de dezembro de 2023. Com isso, a lei 8.666 de 1993, que era base para os contratos na administração pública, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 anos.

Diante do elevado número de inovações, o Congresso Nacional estabeleceu um prazo de transição de dois anos para a aplicação do novo regramento. Assim, as normas revogadas, produziram efeitos jurídicos e regeram as contratações públicas até dezembro de 2023, de acordo com o regime legal de transição.

A corte do Tribunal de Contas da União-TCU decidiu, por unanimidade, que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” seguindo a legislação anterior, poderiam continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023.

Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações.

6.6 Princípios Constitucionais

A Licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos como transparência, motivação, competitividade, celeridade, economicidade, dentre outros.

A Lei 14.133/2021 trouxe importantes inovações, como os novos princípios a serem seguidos, destacando-se a segregação de funções, o planejamento e o desenvolvimento nacional sustentável.

A segregação de funções preconiza que envolve a divisão de responsabilidades entre os diferentes agentes públicos, evitando que um único agente ou unidade acumule todas as funções. Tem como objetivo reduzir as oportunidades para que qualquer pessoa cometa e oculte erros ou fraudes durante o desempenho normal de suas funções. Já princípio do Planejamento das contratações foi enfatizado pela nova Lei com um processo de

compras alinhado ao orçamento e à estratégia da organização, tornando mais robusta a fase preparatória do processo licitatório.

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável, trata de uma função estratégica nas contratações públicas para contribuir com o desenvolvimento do país (econômico social) de forma harmônica com práticas de preservação do ambiente.

6.7 Quem deve licitar, por que e o que licitar?

Subordinam-se ao regime da Lei 14.133/2021, além dos órgãos da Administração Pública direta, as autarquias, as fundações públicas, os fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, não somente considerando o valor a ser desembolsado de imediato, mas ao longo do tempo (ao longo do ciclo de vida do objeto), o que mitiga o risco de contratar um objeto mais barato inicialmente, mas que ao longo do tempo termina custando mais caro, de acordo com a expressão “o barato sai caro”.

Busca garantir a justa competição entre os licitantes, evitar contratos com sobrepreço, superfaturamento, ou com preços manifestamente inexequíveis, e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



A Lei 14.133/2021 aplica-se a: Art. 2º [...]

I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - Compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Contudo, há situações, estabelecidas na Lei, em que é dispensada a previsão da contratação. Por fim, cabe reiterar que, sempre que possível, a Administração deve realizar contratações de forma centralizada ou compartilhada, bem como utilizar especificações de objetos e modelos de documentos padronizados por órgãos centrais,

com vistas à racionalização processual e à economia de escala. Essa é uma das diretrizes da Lei 14.133/2021, previstas no art. 19.

Conheça as principais mudanças previstas na Lei nº 14.133/2021:

- Novos princípios, como a segregação de funções e planejamento;
- Regras de governança voltadas à atuação dos agentes públicos envolvidos no processo, como medidas antinepotismo; obrigação de os agentes de contratação serem servidores ou empregados dos quadros permanentes da Administração Pública; emprego da gestão por competências, entre outros;
- Os tipos de licitação passam a ser chamados de critérios de julgamento, com destaque para o critério do maior retorno econômico;
- Mesmo rito procedimental para pregão e concorrência, com o julgamento das propostas ocorrendo antes da habilitação, como regra.
- Inserção de mais critérios de sustentabilidade, com enfoque sobre a dimensão social (possibilidade da exigência de percentual mínimo de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou egressos do sistema prisional à contratada envolvida com o objeto da licitação);
- Novas formas de execução indireta de obras e serviços de engenharia como: fornecimento e prestação de serviço associado, contratação integrada e semi-integrada;
- Preocupação em viabilizar as licitações internacionais, definida como a processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro (art. 6º, inciso XXXV);
- Possibilidade de utilizar o sistema de registro de preços para dispensas e inexigibilidades;
- Consagração da pré-qualificação (um dos ditos procedimentos auxiliares) para objeto a ser contratado pela Administração, como já era possibilitado pela jurisprudência do TCU;
- Mudanças nas regras de publicação e disponibilização de documentos do processo;¹¹ No caso de sanções administrativas, previsão de regras agravantes e atenuantes das penas, buscando harmonização com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Incentivos para que o setor privado interessado em contratar com o Poder Público desenvolva ou aprimore programas de integridade na sua estrutura organizacional;
- Mudanças e agravamento das sanções penais, inserindo-as diretamente no Código Penal;
- Previsão de cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, denominada matriz de riscos;
- Possibilidade de exigência do seguro-garantia com cláusula de retomada em obras e serviços de engenharia de grande vulto;
- Alteração dos prazos de duração em vários tipos de contratos; e
- Alteração dos limites máximos para realização de contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

7. Controle, transparência e participação social

Vimos que o gasto público é cada vez maior pela exigência dos administrados, que os recursos são limitados e, portanto, devem ser utilizados com eficiência. Dessa forma é preciso garantir, entre outras coisas, maior eficiência, eficácia e efetividade da Gestão Pública, daí a necessidade também de um bom sistema de controle.

7.1 Controles estatais: interno e externo

O acompanhamento dos gastos públicos é um instrumento estratégico em todo o ciclo da gestão pública. Na Administração Pública existem os seguintes segmentos de controle:

- **controle externo**, exercido pelo poder legislativo auxiliado pelos Tribunais de Contas, como o Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União; e
- **controle interno**, exercido pelo sistema de controle de cada Poder, conforme definidos na Constituição Federal em seus artigos 31, 70, 71 e 74.

No âmbito federal, a **Controladoria-Geral da União – CGU** – é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, responsável pelas funções de controle interno, correição, ouvidoria, bem como de ações voltadas para a promoção da transparência e para a prevenção da corrupção (Lei 10.683, de 28 de maio de 2003).



Tome nota

Além de fiscalizar e detectar fraudes em relação ao uso do dinheiro público federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) também é responsável por desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção. O objetivo é que a CGU não apenas detecte casos de corrupção, mas que, antecipando-se a eles, desenvolva meios para prevenir a sua ocorrência.

O Controle Institucional, no caso da Administração Pública, é a forma de controle exercida por órgãos que têm a competência legal para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos; além da CGU e dos Controles Internos dos Estados e Municípios, também é exercido por órgãos como o Ministério Público Federal e Estaduais, Tribunais de Contas

dos Estados e dos Municípios, a Polícia Federal, as Polícias Estaduais, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e por organizações privadas.

No entanto, devido às dimensões do Estado brasileiro e à complexidade político-social de mais de cinco mil municípios existentes, é indispensável o fomento permanente à participação social, a fim de que os cidadãos assumam o controle dos gastos públicos e a condição de coautores da gestão pública. A CGU e os demais órgãos contam com a participação dos cidadãos para que o controle dos recursos seja feito de maneira ainda mais eficaz.

A participação e o controle social não são apenas um direito de cada cidadão, assegurado pela Constituição Federal, mas também, um dever. Por isso, é muito importante que todos fiscalizem de forma contínua a aplicação dos recursos públicos.



Fonte: Controladoria-Geral da União Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, Controle Social, Brasília,DF, 2012

7.2 Controle social

Democracia participativa compreende a participação da população na gestão e no controle sobre os recursos públicos, garantindo que sejam aplicados corretamente e de modo a atender o planejado.

A participação contínua da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os cidadãos não só atuem na formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos e a correta utilização dos bens e serviços.

As ideias de participação e controle social estão intimamente relacionadas, pois por meio da participação na gestão pública, os cidadãos podem intervir na tomada da decisão administrativa, orientando a Administração para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação.



7.3 Mecanismos de controle social

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos de políticas públicas são exemplos de canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade.



Além dos conselhos, existem outros mecanismos legais de que a sociedade dispõe para participar e influenciar ativamente nessas etapas de planejamento e elaboração orçamentária.

Ouvidorias – É um canal direto de diálogo do cidadão com o Estado, dando sentido individual à participação social. Têm por objetivo possibilitar aos cidadãos buscarem informações, avaliar, criticar e aperfeiçoar os serviços e as políticas públicas.

Conferências – São espaços públicos de debates entre o Estado e a sociedade civil e simbolizam a ampliação da participação popular na gestão das políticas públicas. As conferências nacionais são grandes fóruns organizados, em que os diversos segmentos da sociedade debatem as políticas públicas do país.

Mesas de diálogo, fóruns, audiências públicas e consultas públicas – contribuem para estimular parcerias e ampliar a participação efetiva da sociedade civil, não só a dos movimentos populares, mas também do empresariado, dos trabalhadores, das igrejas, das universidades etc., na formulação e avaliação de políticas públicas.

Observatórios Sociais (OS) - É um espaço para o exercício da cidadania, que deve ser democrático e apartidário e reunir o maior número possível de entidades representativas da sociedade civil com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão pública. Cada Observatório Social é integrado por cidadãos que transformaram o seu direito de se expressar em atitude a favor da transparência e da qualidade na aplicação dos recursos públicos. Participam empresários, profissionais, professores, estudantes, funcionários públicos e outros cidadãos que, voluntariamente, entregam-se à causa da justiça social.

Fonte: Observatório Social do Brasil, 2024

7.4 O controle social exercido pelos conselhos

Os Conselhos são espaços públicos de composição plural entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias de governo (Federal, Estadual e Municipal).

- ✓ A função **fiscalizadora** dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes.
- ✓ A função **mobilizadora** refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas.
- ✓ A função **deliberativa**, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função.
- ✓ A função **consultiva** relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

A instituição de conselhos e o fornecimento das condições necessárias para o seu funcionamento é condição obrigatória para que Estados e Municípios possam receber recursos do Governo Federal para o desenvolvimento de uma série de ações.

Vale conferir as responsabilidades dos principais Conselhos de Políticas Públicas na Biblioteca virtual do curso no Módulo 4.

7.5 Transparência e Lei de Acesso à Informação - LAI

O cidadão bem-informado tem melhores condições de participar de modo efetivo da gestão pública, da tomada de decisões e de buscar seus direitos.

A Lei nº 12.527, Lei de Acesso a Informações, de 18 de novembro de 2011, teve a sua origem em debates no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à

Corrupção, e tem o propósito de regulamentar o direito constitucional assegurado no inciso XXXIII do Capítulo I – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, da CF/88 – que dispõe que: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Essa legislação alcança Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de todos os níveis de governo. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres também estão sujeitas a divulgar as informações sobre esses recursos e sua destinação.



Cada ente governamental, no seu portal de informações, abriga um link para acesso ao conteúdo exigido pela LAI. As informações requeridas pelos interessados devem ser disponibilizadas nos prazos definidos na legislação sob pena de responsabilização pessoal do gestor.

7.6 Dados Abertos

Dados abertos são informações públicas disponíveis em meio digital, em formato aberto, para uso livre sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle. O objetivo do Plano de Dados Abertos (PDA), é promover a abertura de dados, zelando pelos princípios da publicidade, transparência e eficiência, visando ao aumento da disseminação de dados contendo informações de interesse público, bem como à melhoria da qualidade dos dados, de forma a contribuir para a tomada de decisão pelos gestores públicos e incentivar o controle social.

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento que formaliza a estratégia de divulgação de dados abertos no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO. O direito à informação constitui fundamento básico da democracia. O exercício pleno desse direito pelos cidadãos é efetivado com o acesso a informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas.

O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal que tem por objetivo o aprimoramento da cultura de transparência pública, por meio da disponibilização na internet por parte de órgãos e da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de dados e informações acessíveis ao

público promovendo desenvolvimento tecnológico e permitindo inovação nos diversos setores da sociedade.

Dessa forma, a publicação do Plano de Dados Abertos do Ministério do Planejamento e Orçamento, contribuirá para o exercício do direito à informação, fomentando assim a transparência ativa no âmbito do Ministério. Compete a cada unidade organizacional do Ministério Do Planejamento e Orçamento a governança do conteúdo e sua respectiva publicação no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

7.7 Contas Abertas

A Associação Contas Abertas elabora estudos sobre o acompanhamento de gastos públicos em várias etapas do processo orçamentário, em diferentes setores da economia. Esses estudos oferecem diagnósticos e traçam cenários sobre as políticas públicas. O acompanhamento dos dispêndios da União, Estados e municípios é realizado a partir da mineração e análise de dados oficiais.

A Associação Contas Abertas elabora estudos sobre o acompanhamento de gastos públicos em várias etapas do processo orçamentário, em diferentes setores da economia. Esses estudos oferecem diagnósticos e traçam cenários sobre as políticas públicas. O acompanhamento dos dispêndios da União, Estados e municípios é realizado a partir da mineração e análise de dados oficiais.

7.8 O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

É a unidade física que deve existir em todos os órgãos e entidades do poder público, em local identificado e de fácil acesso, com protocolo para acompanhamento, para atender o cidadão que deseja solicitar o acesso à informação pública.

O serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

7.9 O Portal da Transparência da União

Em cumprimento à sua missão, o governo federal oferece aos cidadãos um portal que possibilita o acompanhamento da execução financeira dos seus programas e ações: o Portal da Transparência.



Tome nota

No Portal pode-se, por exemplo, consultar o valor que foi repassado pelo fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), do Ministério da Educação, para qualquer Município do país ou mesmo quem são os beneficiários do programa “Bolsa Família”, quanto receberam e em que meses.

Por meio dele, qualquer cidadão pode ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade a partir dos recursos transferidos pela União.

Visando despertar nos estudantes o interesse pelo controle social, pela ética e pela cidadania, por meio da promoção da reflexão e do debate no ambiente escolar, foi desenvolvido pela CGU o **Portal da Criança Cidadã**, ferramenta que pode ser utilizada pelo professor em seu projeto pedagógico.

Tome Nota!

Salienta-se ainda o Programa “Olho vivo no dinheiro público” - da Controladoria-Geral da União (CGU), que visa a incentivar o controle social, fazendo com que o cidadão, no município, atue para garantir uma melhor aplicação dos recursos públicos. Com a iniciativa, a CGU busca sensibilizar e orientar conselheiros municipais, lideranças locais, agentes públicos municipais, professores e alunos sobre a importância da transparência na administração pública, da responsabilização e do cumprimento dos dispositivos legais.

A cartilha “Olho vivo no dinheiro público: Um guia para o cidadão garantir os seus direitos”, que deu origem à Coleção Olho Vivo, explica a importância dos recursos do Governo Federal para os municípios, descreve as responsabilidades dos Conselhos Municipais e indica onde encontrar mais informações sobre o uso do dinheiro público. Além disso, traz um glossário de termos relacionados ao assunto e dados de contato dos órgãos responsáveis pela transferência de recursos, bem como dos escritórios regionais da CGU.

8. Acompanhando as contas públicas

Vamos tratar agora sobre as prestações de contas públicas, as formas de acompanhamento, de denúncias e de Controle Social por parte do cidadão. Acompanhe.

8.1 Prestação de Contas

O dever de prestar contas é obrigação instituída na Constituição Federal ao dispor em seu art. 70, parágrafo único:

Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Para melhor compreender até onde se estende o dever de prestar contas, basta dizer que prefeitos, secretários de Estado, servidores públicos, entidades que recebem convênios, empresas que contratam com o poder público, estão todos submetidos à obrigação de comprovar a correta, oportuna e adequada utilização de bens e valores públicos.

8.2 Como denunciar?

Pode haver casos em que o cidadão, ao exercer o Controle Social, depare com irregularidades na gestão dos recursos ou com outras situações em que seja necessário encaminhar denúncias aos órgãos responsáveis.

Nesses casos, recomenda-se que a denúncia seja encaminhada com todos os elementos possíveis a comprovar o fato denunciado, o que poderá ser feito de várias formas, dentre as quais destacamos as seguintes: cópia de documentos; fotos; declarações e entrevistas; entre outros.



OBSERVE

No caso do Programa Bolsa Família, por exemplo, a população também pode informar se os beneficiários possuem o perfil necessário para receber os recursos - do Programa (situação de pobreza ou de extrema pobreza).

A população pode auxiliar o poder público, em especial os conselhos municipais do Programa Bolsa Família e de Assistência Social, a realizarem a chamada “busca ativa”, ou seja, a identificação de famílias que têm o perfil socioeconômico para receber o benefício, mas que ainda não foram incluídas no CadÚnico, que é o cadastro do governo federal para programas sociais, por absoluto desconhecimento de seus direitos. Estima-se que ainda hoje cerca de quatro milhões de famílias brasileiras passíveis de inclusão no programa Bolsa Família estejam fora do Programa.



8.3 Informações obtidas por pesquisa

O denunciante pode obter informações relevantes e também anexá-las à denúncia. Por exemplo, checar dados cadastrais das empresas contratadas ou obter informações sobre o emprego de recursos.

Conheça algumas instituições parceiras da sociedade civil, as quais têm o dever de receber e processar as denúncias formuladas por qualquer cidadão ou associação:

Quando se tratar de recursos federais:

- Controladoria-Geral da União (CGU)
- Tribunal de Contas da União (TCU)
- Ministério Público Federal (MPF)

Quando se tratar de recurso estadual ou recursos do município:

Os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, e o representante do Ministério Público da comarca.

As denúncias podem ser encaminhadas das seguintes maneiras:

Denúncia formal: mediante entrega da documentação no protocolo do órgão.

Reclamação via Ouvidoria: mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sítio dos órgãos.

O que fazem esses agentes públicos?

<p>Os promotores de justiça, integrantes do Ministério Público</p> 	<p>As Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas</p> 	<p>Poder Judiciário (juízes e Tribunais de Justiça)</p> 
<p>Defendem os interesses da sociedade, portanto também recebem e investigam denúncias de desvios de dinheiro público e denunciam os envolvidos à Justiça para o julgamento e a punição. A diferença entre os dois é o âmbito de atuação: o MPF atua nos casos que envolvem recursos federais e o MPE, quando os recursos forem estaduais ou municipais.</p>	<p>Fiscalizam as Prefeituras e os governos estaduais, recebem e apuram denúncias e podem até afastar administradores envolvidos em corrupção (prefeitos, governadores, secretários etc.).</p>	<p>São eles que dão a última palavra: decidem quem vai responder pelos ilícitos praticados, quem perde ou não o mandato etc. Mas, eles só podem agir se forem acionados por alguém: pelo promotor de Justiça, por exemplo, ou por qualquer pessoa, que pode propor uma ação popular.</p>

9. Educação fiscal: Cidadania, Escola e o Currículo

9.1 Educação Fiscal e a Democracia

Podemos concluir que a democracia exige duas condições básicas e simples:

Todo imposto tem que ser criado por lei, ou seja, um governo só pode exigir um imposto depois que os representantes eleitos diretamente pelo povo tenham autorizado sua cobrança, a forma e a carga de sua exigência.

Todo gasto público precisa ser autorizado por lei, ou seja, um governo só pode aplicar o dinheiro público depois que os mesmos representantes eleitos pelo povo autorizem prévia e expressamente, por meio do orçamento, como os recursos serão aplicados.

Acompanhar as contas públicas é um direito elementar da cidadania e um pilar da responsabilidade social. Cabe ao cidadão reivindicar e participar ativamente das decisões dos governos e dos legislativos sobre os recursos públicos.

O controle não deve se reduzir à mera fiscalização burocrática. Os cidadãos podem pressionar o poder público para que dê transparência a seus atos. Assim, lhes será permitido avaliar o desempenho da gestão e cobrar eventuais irregularidades cometidas, bem como a responsabilidade das autoridades e agentes políticos.



A democracia pressupõe que a sociedade civil participe efetivamente desde a elaboração até a execução do orçamento público. Assim o tema educação fiscal, desenvolvido neste módulo, é um instrumento fundamental para o exercício dessa liberdade democrática.

9.2 A Educação Fiscal e a Responsabilidade Social

Conceitualmente a Educação Fiscal conduz à compreensão sobre os tributos, sua arrecadação, tipologia e destinação, e, conseqüentemente, ensina sobre direitos e deveres fiscais dos cidadãos. Ainda, leva à reflexão, no aspecto da arrecadação e destinação dos tributos, se esses recursos são aplicados adequadamente, geram melhorias na qualidade de vida da população e perspectivas de melhorias para a sociedade de maneira geral. Questões como: de que forma os tributos são arrecadados? Quais tributos existem? Como são aplicados? São as temáticas que mobilizam a Educação Fiscal. (BRASIL/MEC, 2022, p.25)

O conhecimento sobre Educação Fiscal fortalece a democracia, bem como a cidadania, pelo poder de transformar as relações sociais e garantir o direito a uma vida mais digna e mais justa para todos os brasileiros (BRASIL/MEC, 2022, p. 25). Portanto, permite que o cidadão se torne consciente dos seus direitos e deveres e promova mudanças sociais necessárias, conforme ordena a Constituição Cidadã de 1988, na redução de desigualdades, da miséria, da fome, entre outras mazelas vividas em sociedade. Por consequência, a sociedade segue o caminho do desenvolvimento e de um futuro melhor para a coletividade, construindo o bem-estar para as futuras gerações.

Assim, o tributo deve ser entendido como viabilizador das Políticas Públicas que promovem o bem-estar da coletividade em áreas como a saúde, educação, saneamento básico, segurança pública, infraestrutura, dentre outras, assegurando a manutenção de todos esses serviços básicos essenciais à população.

“Receita e Despesa formam um ciclo: cidadãos e empresas pagam impostos que o governo deve utilizar para prestar serviços à sociedade”.



Fonte: ASCOM/CGU

A Educação Fiscal leva a informação através do conhecimento sobre o exercício da cidadania ativa, chamando cada cidadão para sua responsabilidade social na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao mesmo tempo, ela o capacita para o protagonismo na transformação da realidade social que o cerca.

Dessa forma, os conhecimentos sobre a gestão democrática dos recursos públicos e dos instrumentos que o cidadão dispõe para o controle social são a chave para a transformação social. E, conforme foi estudado neste módulo, acompanhar as contas públicas é um direito elementar da cidadania e um pilar da responsabilidade social.

Portanto para que o cidadão tenha postura ativa em sua comunidade e seja agente transformador de sua realidade é preciso que ele tenha acesso ao conhecimento, seja

informado e sensibilizado sobre seus direitos e deveres enquanto cidadão. E neste aspecto, o papel de construção do conhecimento efetuado pela Escola é essencial.

9.3 A Educação Fiscal e a importância da Escola na formação cidadã



Fonte: Uol

O acesso à educação é fundamental para que o indivíduo obtenha conhecimento, desenvolva o senso crítico e alcance melhores oportunidades de trabalho (e, conseqüentemente, de vida). A partir da abertura da percepção da realidade que cerca o cidadão, a educação o capacita a transformar o meio em que está inserido, rompendo o ciclo da desigualdade social. Em outras palavras, a educação está diretamente relacionada aos meios que possibilitam

ao indivíduo o alcance de uma vida mais plena.

A Escola tem importante papel na formação de cidadãos através da disseminação do conhecimento, fazendo com que indivíduos tenham consciência de seus direitos e da importância no cumprimento dos seus deveres para que possam se tornar agentes ativos na sociedade para a cobrança de ações mais efetivas e responsáveis do Estado.

O Programa Nacional de Educação Fiscal possui entre seus fundamentos, a premissa de Educação e Cidadania, onde enfatiza-se o exercício de uma prática pedagógica para a formação integral do cidadão autônomo, reflexivo e consciente de seu papel, capaz de contribuir para a transformação da sociedade. Por essa via o objetivo é estimular o fortalecimento do poder popular para o exercício do controle democrático do Estado, incentivando a sociedade à participação coletiva na definição de políticas públicas e na elaboração de leis para a sua execução.

Assim, o estudo da educação fiscal na escola prevê que os professores e estudantes reconheçam a educação comprometida com a construção de cidadãos conscientes em relação à administração pública responsável pelos recursos arrecadados e impostos, compreendendo a aplicação e controle dos gastos públicos.

Ainda, a Educação Fiscal busca conscientizar toda a comunidade escolar para a importância de se acompanhar os gastos públicos e entender a importância dos impostos na condução e construção da Administração Pública. E também, estimula a formação da consciência tributária do aluno ao promover situações de aprendizagem que possibilitem a consciência da cidadania.



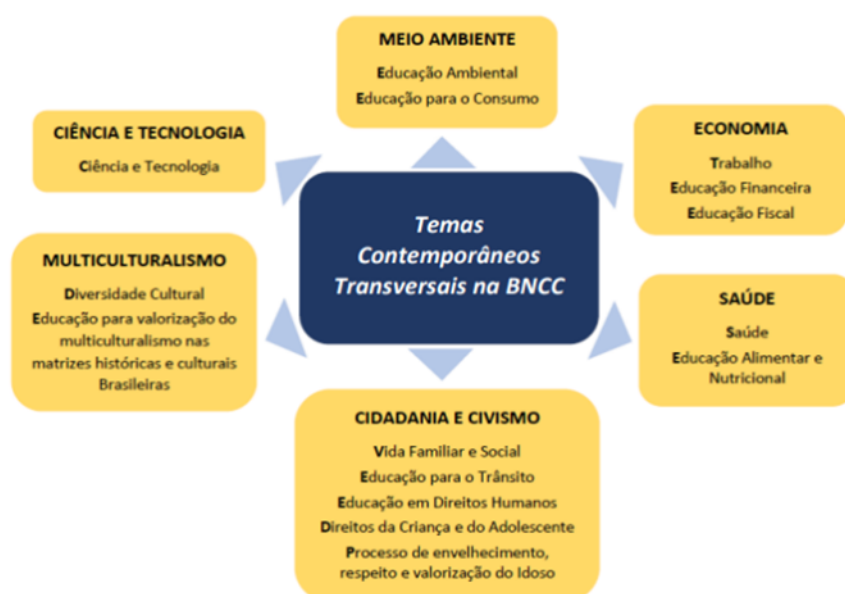
A escola pode assim contribuir para o entendimento sobre a aplicação dos recursos públicos e investimentos no próprio sistema educacional através do FUNDEB, incentivando o conhecimento sobre os investimentos nos demais espaços públicos, que exigem controle social do Estado, a relação com as notas fiscais como instrumento de controle social desses recursos, dentre outras abordagens que estão mencionadas nas habilidades e competências da Base Nacional

Fonte: CGU

Comum Curricular (BNCC). (BRASIL/MEC, 2022, p.25)

9.4 A abordagem do tema Educação Fiscal na Escola

A educação fiscal está inserida entre os Temas Contemporâneos Transversais-TCT na Base Nacional Curricular Comum- BNCC, sendo destacada na macroárea “Economia”, conforme demonstra o quadro abaixo:



Fonte: BRASIL/MEC, 2022,

Assim como os demais TCTs, a abordagem da temática Educação Fiscal em sala de aula não está atrelada exclusivamente a um componente curricular, ou a uma área de conhecimento, mas perpassa a todos, de forma **transversal e integradora**.

Fonte: BNCC



A abordagem da Contemporaneidade é prioritariamente uma busca pela melhoria do processo de aprendizagem. Ao contextualizar os conteúdos da formação geral em sala de aula, juntamente com temas contemporâneos, espera-se aumentar o interesse dos estudantes durante esse processo e despertar a relevância desses temas no seu desenvolvimento como cidadão. (BRASIL/MEC, 2019, p.8)

O estudo do tema educação fiscal pode ser aplicado em sala de aula através de uma abordagem prática com base na realidade vivenciada pelo estudante na seja na família, no ambiente ou entorno da escola. Assim, os educadores sensibilizam os alunos a refletirem como a temática da educação fiscal afeta a vida cotidiana, estimulando-os à cidadania ativa e despertando neles o interesse na aplicação prática diária dos conhecimentos adquiridos no ambiente escolar. Essa abordagem pode ser ministrada pelo educador de forma transversal, interdisciplinar e integradora através dos componentes curriculares e áreas de conhecimento comuns.



Assim, é possível introduzir os conhecimentos da gestão democrática dos recursos públicos aos alunos através de atividades e projetos escolares que abordem de forma lúdica ou prática alguns temas como por exemplo: o **Orçamento Participativo da Escola, o Orçamento Familiar, a Prestação de Contas da Escola, o processo de compras efetuados para a manutenção dos Bens Públicos**

como a própria Escola, o trabalho de pertencimentos dos Bens Públicos e o zelo do Patrimônio Público e Cultural das cidades, a Formação de Grêmios Estudantis, as Câmaras Mirins dentre outros temas que podem ser construídos por aluno e educador para o ensino de temas sobre a cidadania fiscal.

9.5 A Educação Fiscal e o Currículo Referência de Minas Gerais



MG, 2024)

O Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) é iminentemente um documento fundado nos princípios democráticos, principalmente da participação. A partir do momento que trabalhamos o currículo com as diretrizes da BNCC e referenciados pelo Projeto Político Pedagógico das escolas construímos uma proposta de educação com os mineiros, para os mineiros e de qualidade com equidade. (CURRÍCULO REFERÊNCIA DE



O CRMG apresenta os princípios orientadores para uma escola capaz de promover as competências indispensáveis ao enfrentamento dos desafios sociais, culturais e profissionais do mundo contemporâneo. Além disso, contempla algumas das principais características da sociedade do conhecimento. Propõe, ainda, princípios orientadores para a prática educativa, a fim de que, as escolas mineiras possam preparar seus alunos para este novo tempo. (CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MG, 2024).

Assim, podemos concluir que o CRMG norteia o educador para o desenvolvimento das competências e habilidades a serem trabalhadas no cenário das Escolas Mineiras desde o ciclo de ensino Infantil até o médio.

A BNCC reconhece a importância da educação fiscal como temática contemporânea transversal- TCT e traça as diretrizes dos novos referenciais curriculares para o ensino Básico.

O maior objetivo da abordagem do TCTs consiste na possibilidade que o estudante conclua a sua educação formal, reconhecendo e aprendendo sobre temas que são relevantes para sua atuação na sociedade. Assim, espera-se que a abordagem dos TCTs permita ao estudante compreender questões diversas, tais como cuidar do planeta, a

partir do território em que vive; administrar o seu dinheiro; cuidar de sua saúde; usar as novas tecnologias; entender e respeitar aqueles que são diferentes, quais seus direitos e deveres como cidadão, dentre outros, contribuindo assim para sua formação integral como ser humano. Tal missão, torna-se uma das principais funções sociais da escola, tendo em vista que são temas estratégicos durante o processo de aprendizagem para que os estudantes não concluam sua educação formal descontextualizados da sua realidade. (BRASIL/MEC, 2019, p.8)

Diante do exposto, compreende-se que o tema Educação Fiscal pode ser trabalhado dentro das habilidades e competências estabelecidos no Currículo Referência de Minas Gerais todos os níveis de ensino, desde o Ensino Infantil até o Médio, já que a abordagem contemporânea coincide com os objetivos do CRMG no intuito de promover o desenvolvimento de um aluno mais crítico, reflexivo e consciente sobre os desafios atuais e assuntos relevantes para a sociedade.

O tema Educação Fiscal, fazendo parte da macroárea de Economia pode ser desenvolvido através da integração interdisciplinar, sendo tratada de forma transversal, e integrada a diversas disciplinas ou componentes curriculares como Matemática, Geografia, História, Ciências e Línguas. Isso permite que os alunos compreendam a importância dos tributos e a gestão pública de diferentes perspectivas.

De acordo com o CRMG, as competências gerais da Educação Básica orientam igualmente as aprendizagens essenciais. Torna-se imprescindível, na busca por uma organização curricular flexível, “romper com a centralidade das disciplinas nos currículos e substituí-las por aspectos mais globalizados e que abranjam a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência no mundo real” (Parecer CNE/CEB nº 5/2011) (CURRÍCULO REFERÊNCIA MG DO ENSINO MÉDIO,2024, p 36.)

Salienta-se que o CRMG para o Ensino Médio incluiu dentre o rol de **Eletivas do Ensino Médio, o tema Educação Fiscal**. Assim, as Eletivas têm em sua proposta pedagógica uma abordagem lúdica e uma forma prática de vivências e experiências, para proporcionar aprendizagens significativas e articuladas com as aulas da Formação Geral Básica, com os eixos estruturantes e com as Competências Gerais previstas na BNCC para a Educação Básica. Assim, elas ampliam a **percepção de mundo dos estudantes, fortalecendo a autonomia e o protagonismo**. (CURRÍCULO REFERÊNCIA MG DO ENSINO MÉDIO,2024, p.46)

Fonte: Currículo Referência de Minas Gerais Ensino Médio



Dentro dos itinerários Formativos, outra possibilidade para o desenvolvimento integral do estudante é o Projeto de Vida que, de forma sistematizada e com intencionalidade pedagógica, visa a proporcionar o desenvolvimento da capacidade de autoconhecimento, de potencialidades, aspirações,

interesses e objetivos de vida. Por meio desse percurso pedagógico, o estudante é estimulado a atribuir sentido à sua vida, a tomar decisões mais assertivas, alicerçar as ações do presente de forma responsável e autônoma para planejar o futuro, estabelecer estratégias e metas para o alcance de seus objetivos no âmbito pessoal, profissional e social. (CURRÍCULO REFERÊNCIA MG DO ENSINO MÉDIO, 2024, p.46).

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Maria do Carmo A.A. **Participação Social no Brasil**. São Paulo. Instituto Pólis. Disponível em: <https://polis.org.br/publicacoes/participacao-social-no-brasil-hoje/> Acesso em 28 junho 2024.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em:< <https://cg.df.gov.br/cgu-e-stc-capacitam-agentes-publicos-no-distrito-federal>>. Acesso em: 09 agosto 2024.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 18 de maio de 2024.

BRASIL. **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Educação Cidadã**. Disponível em:< <https://www.gov.br/cgu/pt-br/educacao-cidada/programas/game-da-cidadania> >. Acesso em: 04 julho 2024.<https://www.gov.br/cgu/pt-br/educacao-cidada/programas/game-da-cidadania>

BRASIL. **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portalzinho da Criança Cidadã**. Disponível em: < <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2012/10/portalzinho-da-crianca-cidada-ganha-nova-versao-nesta-quarta-feira-17>>. Acesso em: 28 de junho de 2024.

BRASIL. **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência**. Disponível em:< <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603237-orcamento-da-receita> >. Acesso em: 04 julho 2024.

BRASIL.**CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência. Convênios**. Disponível em:< <https://portaldatransparencia.gov.br/convenios>> Acesso em: 09 agosto 2024.

BRASIL.**CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência. Localidades**. Disponível em:< <https://portaldatransparencia.gov.br/localidades> >. Acesso em: 09 agosto 2024.

BRASIL. **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, Controle Social**. Brasília,DF, 2012, Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, pg. 17. Disponível em: < https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publicacoes/cgu/olho_vivo_controle_social_2012.pdf> Acesso em: 08 jul. 2024.

BRASIL DE FATO. **Participação: um convite à reconstrução do Brasil**. Disponível em:< <https://www.brasildefato.com.br/2022/12/25/participacao-um-convite-a-reconstrucao-do-brasil>>. Acesso em: 09 agosto 2024.

BRASIL. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**. Temas Contemporâneos Transversais na BNCC. Contexto Histórico e Pressupostos Pedagógicos. 2022. Disponível em http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/contextualizacao_temas_contemporaneos.pdf. Acesso em 05 de abril de 2024.

BRASIL. **MINISTÉRIO DA FAZENDA**. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. Gestão Democrática dos Recursos Públicos. Caderno 4. 4. ed. Brasília: ESAF, 2009.

BRASIL. **MINISTÉRIO DA ECONOMIA. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS-SEPLAN**. Disponível em: < <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/planejamento/unidades/secretaria-de-planejamento-e-assuntos-economicos-seplan>>. Acesso em 28 de junho 2024.

BRASIL. **MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**. Plano Plurianual 2024-2027. Disponível em: < <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual/arquivos/manual-tecnico-do-plano-plurianual-2024-2027/manual-do-ppa-2024-2027.pdf> >. Acesso em 01 de julho 2024.

BRASIL. **MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**. Plano Plurianual 2024-2027. Disponível em: <<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual/arquivos/lei-do-ppa-2024-2027/anexo-i-dimensaoestrategica.pdf>>. Acesso em: 23 de abr. 2024

BRASIL. **PLANALTO. DECRETO Nº 8.777, DE 11 DE MAIO DE 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm> Acesso em: 05 julho 2024

BRASIL. **PLANALTO. LEI Nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14601.htm> Acesso em: 23 março 2024

BRASIL. **PLANALTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em: 28 junho de 2024.

BRASIL. **PLANALTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de**

determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 28 junho de 2024.

BRASIL. PLANALTO. LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm>. Acesso em: 01 julho de 2024.

BRASIL. PLANALTO. LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000. Lei de Crimes Fiscais. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10028.htm>. Acesso em: 28 junho de 2024.

BRASIL. PLANALTO. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 28 junho de 2024.

BRASIL. PLANALTO. LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. Lei Anticorrupção. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: Acesso em: 28 junho de 2024

BRASIL. PLANALTO. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 28 junho de 2024.

BRASIL.PLANALTO.LEI Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm> Acesso em: 09 agosto 2024.

BRASIL. PLANALTO. Transferência de Renda. Tem dúvidas sobre o Bolsa Família? Confira perguntas e respostas sobre o programa. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/03/tem-duvidas-sobre-o-bolsa-familia-confira-perguntas-e-respostas-sobre-o-programa>> Acesso em: 09 agosto 2024.020/lei/l14113.htm> Acesso em: 09 agosto 2024.

BRASIL. PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS. Disponível em:< <https://dados.gov.br/home>>. Acesso em; 05 julho 2024.

BRASIL. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS-PNCP. Disponível em: <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>. Acesso em; 04 julho 2024.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Disponível em: <<https://cee.educacao.mg.gov.br/index.php/home/institucional/apresentacao>>. Acesso em: 09 agosto 2024.

ESCOLA FAZENDÁRIA DO PARANÁ. Projeto Educação Fiscal nas Escolas. Disponível em: <<https://efaz.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Projeto-Educacao-Fiscal-nas-Escolas>>. Acesso em: 12 agosto 2024.

FERREIRA, AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 3. ed. Curitiba. Editora Positivo. 2004.

GAME DA CIDADANIA. Disponível em: <https://labtime.ufg.br/jogos/cidadania-v1/>.> Acesso em 09 agosto 2024.

GARCIA, Luiz Miguel Martins; LIMA, Alessio Costa. Educação em movimento 3-As mudanças decorrentes da BNCC, da Educação Infantil ao Novo Ensino Médio. UNDIME. Editora: Fundação Santillana. São Paulo, 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao-1/relatorios-de-gestao/relatorio-de-gestao-2021/resultados-da-gestao-1/financiamento-da-educacao-basica>. Acesso em 12 agosto 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO NOVO FUNDEB, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/ManualNovoFundeb2021.pdf>. Acesso em 12 agosto 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS NA BNCC. Contexto Histórico e Pressupostos Pedagógicos, 2019. Disponível em: https://anec.org.br/wp-content/uploads/2020/04/TEMAS-CONTEMPORANEOS_contextualizacao_BNCC-MEC.pdf. Acesso em 12 agosto 2024.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. Plataforma mais Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/noticias-e-eventos/eventos/eventos/2021/vi-fntu-arquivos-2021/vi-fntu-evento-19-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil-mrosc.pdf/view>>. Acesso em: 04 Julho 2024

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. **Plataforma mais Brasil**. Disponível em: < https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/manuais-e-cartilhas/arquivos-e-imagens/marco_regulatorio_das_oscs_fgv.pdf/view>. Acesso em: 04 Julho 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. **Programa Olho vivo no Dinheiro Público**. Disponível em < <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Olho-vivo-no-dinheiro-publico> >. Acesso em 05 de Julho 2024

MINAS GERAIS. **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Catálogo Eletiva 2024** Disponível em: Catalogo Eletivas 2024. Acesso em 22 de Março de 2024.

MINAS GERAIS. **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Catálogo Eletiva 2022**. Disponível em: Catalogo Eletivas 2022 Acesso em 04 de Maio de 2022.

MINAS GERAIS. **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Currículo Referência de Minas Gerais**. Disponível em:< <https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/pdfs/RCSEEMG.pdf> >.Acesso em: 28 de Junho de 2024

MINAS GERAIS. **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Currículo Referência de Minas Gerais na etapa do Ensino Médio**. <Disponível em: <https://curriculoreferencia.educacao.mg.gov.br/> >.Acesso em: 22 março de 2024

MINAS GERAIS. **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**. Disponível em: < www.fazenda.mg.gov.br>. Acesso em: 09 agosto 2024.

MINAS GERAIS. **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Cidadão. Educação Fiscal**. Disponível em:< https://www.fazenda.mg.gov.br/cidadaos/educacao_fiscal/informacoes_basicas/>.Acesso em: 08 julho de 2024.

MINAS GERAIS. **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Nova Lei de Licitações e Contratos**. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>.Acesso em: 05 julho de 2024

MINAS GERAIS. **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Governo de Minas investiu na eficiência das compras públicas viabilizando a implementação, no Estado, da Nova Lei de Licitações e Contratos a partir de 2024**. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/planejamento/noticias/governo-de-minas-investiu-na-eficiencia-das-compras-publicas-viabilizando>.Acesso em: 05 julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. **Consulta Processual**. Disponível em: < <https://www.mpmg.mp.br/portal/auxiliar/busca/?query=consultas+p%C3%BAblicas>>. Acesso em: 09 agosto 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Nova Lei de Licitações. Disponível em: <<https://www.mpu.mp.br/contratacoes>> Acesso em 28 de junho de 2024.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL. O que é um Observatório Social (OSB)? Disponível em: <<https://osbrasil.org.br/o-que-e-um-observatorio-social-os/>>. Acesso em: 08 mai. 2024.

ONG-CONTAS ABERTAS. Disponível em: <<https://www.contasabertas.com.br/servico/estudos.html> >. Acesso em: 08 mai. 2024.

OUTRAS PALAVRAS. Participação: um convite à reconstrução do Brasil. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrapolitica/participacao-um-convite-a-reconstrucao-do-brasil/> >. Acesso em: 09 agosto 2024.

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO. Disponível em: <<https://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> >. Acesso em: 09 agosto 2024.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Disponível em: <www.mg.gov.br/pagina/transparencia >. Acesso em: 09 agosto 2024.

REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA. Disponível em: <<https://sites.tcu.gov.br/verifique-adesao-pnpc>>. Acesso em: 09 agosto 2024.

SENADO FEDERAL. Orçamento Fácil. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamentofacil>>. Acesso em: 01 julho 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Disponível em:<<https://www.tce.mg.gov.br/>>. Acesso em: 09 agosto 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Escola de Contas. Disponível em:< <https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/>>. Acesso em: 09 agosto 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Projeto Conhecer. Disponível em:< <https://www.tce.mg.gov.br/projetoconhecer>>. Acesso em: 09 agosto 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Lupa de Minas. Disponível em:< <https://www.tce.mg.gov.br/lupademinas>>. Acesso em: 09 agosto 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual de Licitações & Contratos: orientações e jurisprudências do TCU. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/31/DD/59/E436C8103A4A64C8F18818A8/Licitacoes%20e%20Contratos%20->

%20Orientacoes%20e%20Jurisprudencia%20do%20TCU%20-%205a%20Edicao.pdf>.

Acesso em: 04 julho 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Tribunal firma entendimento sobre prazos para utilização da nova Lei de Licitações. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-firma-entendimento-sobre-prazos-para-utilizacao-da-nova-lei-de-licitacoes.htm>>. Acesso em: 04 julho 2024

UOL.Conteúdo ESTADÃO. Para analistas, exclusão de cidades do Orçamento fere Constituição. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/09/19/para-analistas-exclusao-de-cidades-do-orcamento-fere-constituicao.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 08 julho de 2024.